



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Complementar Nº 489  
de 08/06/2010

Processo nº: 59.145

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 902

Autor: **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para modificar disposições sobre lixeiras.

Arquive-se.

*William Freitas*  
Diretor  
17/06/2010



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 902**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. W. Mambredi Diretora 25/03/2010	Para emitir parecer: J. Mambredi Diretor 25/03/2010	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer nº 586	QUORUM: MA		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
-----------	---------------	------------------

À CJR. W. Mambredi Diretora Legislativa 06/04/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 06/04/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 06/04/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 852

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--

PUBLICAÇÃO  
31/03/2010

Rubrica

Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

fls. 03  
proc. 59145

PP 7003/10

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 25/MAR/10 10:45 059145

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
Presidente  
30/03/2010

APROVADO  
Presidente  
18/05/2010

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 902**  
**(ENIVALDO RAMOS DE FREITAS)**

Altera o Código de Obras e Edificações, para modificar disposições sobre lixeiras.

Art. 1º. O art. 88 "caput" do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 09 de janeiro de 1996), alterado pela Lei Complementar 259, de 5 de novembro de 1998, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 88. Toda edificação será dotada de lixeira ou abrigo destinado à guarda de lixo, posicionados de frente para a via pública e elevados em relação a esta."

Art. 2º A edificação existente na data de início de vigência desta lei complementar adaptar-se-á ao nela disposto no prazo de 1 (um) ano.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25/03/2010

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



(PLC nº. 902 - fls. 2)

Justificativa

As lixeiras são equipamentos de fundamental importância, pois impedem que os sacos e sacolas de lixo sejam depositados nas ruas e calçadas; impedem também que o lixo seja carregado para as redes de águas pluviais, entupindo bueiros, dificultando o escoamento e causando alagamentos. Este projeto obriga a instalação de lixeiras em todos os imóveis, o que certamente irá contribuir com a limpeza pública e o bem-estar da população. Ressalte-se que a matéria reporta-se a edificações, não a serviços públicos.

  
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



Código de Obras e Edificações (LC 174/96)

instalações com funcionamento à gás, deverão ter ventilação permanente assegurada por aberturas diretas para o exterior, atendendo às Normas Técnicas específicas.

**Artigo 86** - As edificações deverão dispor de instalação permanente de Telefonia, atendendo as Normas Técnicas específicas e a legislação municipal.

**Artigo 87** - O armazenamento de recipientes de gás liquefeito de petróleo deverá situar-se fora das edificações, em ambiente isolado exclusivo, dotado de aberturas para ventilação permanente.

**Artigo 88** - Excetuadas as residências unifamiliares, toda edificação deverá ser dotada de abrigo destinado à guarda de lixo, localizado no interior do lote e com acesso direto à via pública.

**Artigo 89** - As edificações situadas em áreas desprovidas de rede coletora de esgotos sanitários deverão ser providas de instalações destinadas ao armazenamento, tratamento e destinação de esgotos, em conformidade com as Normas Técnicas da A.B.N.T. e outras normas técnicas aplicáveis e exigências do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí - DAE.

**Artigo 90** - Qualquer equipamento mecânico de transporte vertical não poderá se constituir no único meio de acesso e circulação das edificações.

**Artigo 91** - Deverão ser servidas, por elevadores de passageiros, em todos os andares, as edificações com mais de quatro pavimentos ou que apresentem desnível superior a 12,00 m (doze metros) entre o nível de piso do pavimento inferior e o nível de piso do último pavimento, incluídos os pavimentos destinados a garagem, observadas as seguintes condições:

- a) um elevador, no mínimo, em edificações com até dez pavimentos ou com desnível inferior a 24,00 m (vinte e quatro metros) entre os pisos do pavimento inferior e do último pavimento, incluídos os pavimentos destinados a garagem;
- b) dois elevadores, no mínimo, em edificações com mais de dez pavimentos ou com desnível superior a 24,00 m (vinte e quatro metros) entre os pisos do pavimento inferior e do último pavimento, incluídos os pavimentos destinados a garagem.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1998**

**Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir recipientes para coleta seletiva de lixo em edificações de pavimentos de uso coletivo.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 88 do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1.996) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Parágrafo único. No caso de edificação de pavimentos de uso coletivo, o abrigo será dotado de instalações de guarda de lixo para coleta seletiva separadas em compartimentos próprios.”


Art. 2º - A regulamentação do disposto nesta lei complementar, no prazo de trinta dias no início de sua vigência, preverá:

- I - as características das instalações;
- II - as sanções por descumprimento.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 590

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 902

PROCESSO Nº 59.145

De autoria do vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto de lei complementar, altera o Código de Obras e Edificações, para modificar disposições sobre lixeiras.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/06.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

**DA ILEGALIDADE**

A proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que o art. 46, IV, c/c o art. 72, XII – confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa e serviços públicos. Já os artigos 107 e 108 daquele diploma legal reservam ao Prefeito disciplinar o uso de bens público, e os passeios públicos, constituem parcela desses bens municipais.

Com o presente projeto de lei busca-se alterar o Código de Obras e Edificações, para modificar disposições sobre lixeiras, reportando sua disciplina a regulamento, e a ingerência do Legislativo em âmbito de atuação própria, privativa e exclusiva do Poder Executivo, se dá de forma explícita. O projeto em estudo está a interferir em atributo insito da administração municipal, que é regulamentar serviços públicos em vias e calçadas, consideradas, repita-se, bens públicos, conforme o art. 108 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Tanto a assertiva é verdadeira que a Lei Complementar nº 259, de 5 de Novembro de 1998, anexa (fls. 06), que versa sobre o assunto, prevê regulamentação do certame, que ainda não se deu.

Diz o dispositivo :

**"Art. 2º - A regulamentação do disposto nesta lei complementar, no prazo de trinta dias no início de sua vigência, preverá :**

- I – as características das instalações;**
- II – as sanções por descumprimento"**

Desta forma, em face dos ordenamentos legais supramencionados, a iniciativa incorpora óbices juridicamente insanáveis. A inconstitucionalidade e ilegalidades condénam a propositura em razão da matéria. Sugere-se, pois, que o nobre autor converta o projeto em indicação ao Executivo pleiteando a adoção da medida preconizada.



(Parecer CJ nº 590 ao PLC nº 902 – fls. 02)

**DA INCONSTITUCIONALIDADE**

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, contrariando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação – art. 2º - e repetido na Constituição Estadual – art. 5º - e na Lei Orgânica de

Jundiaí – art. 4º. Também afronta o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

**QUORUM:** maioria absoluta (parágrafo único, art. 43,

L.O.M.)

S.m.e.

Jundiaí, 29 de Março de 2010.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Cassiano Tadeu Labayle Couhat Carraro*  
Cassiano Tadeu Labayle Couhat Carraro  
Estagiário





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 59.145

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 902, de autoria do Vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, que altera o Código de Obras e Edificações, para modificar disposições sobre lixeiras.

PARECER Nº 852

Sob o aspecto formal, não se pode negar que a Casa, tradicionalmente, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, de forma a considerar inconstitucionais e ilegais projetos da temática abordada pela presente propositura.

Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre vereador se apresenta sensata e equilibrada, ainda que possa, alcançar âmbito de atuação do Executivo. Através da análise do art. 13, I da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação do presente Projeto de Lei e, assim, face ao exposto, votamos favorável à idéia nele defendida.

É o parecer.

APROVADO  
06.104110

Sala das Comissões, 30.03.2010.

PAULO SERGIO MARTINS  
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"

ANA TONELLI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

ctloc

FERNANDO BARDI



Processo nº. 59.145



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 902**

Altera o Código de Obras e Edificações, para modificar disposições sobre lixeiras.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de maio de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 88 “caput” do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 09 de janeiro de 1996), alterado pela Lei Complementar 259, de 5 de novembro de 1998, passa a vigorar com esta redação:

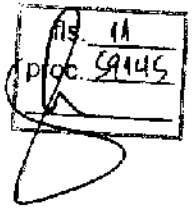
“Art. 88. Toda edificação será dotada de lixeira ou abrigo destinado à guarda de lixo, posicionados de frente para a via pública e elevados em relação a esta.”

Art. 2º A edificação existente na data de início de vigência desta lei complementar adaptar-se-á ao nela disposto no prazo de 1 (um) ano.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de maio de dois mil e dez (18/05/2010).

  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”  
Presidente



Of. PR/DL 1.191/2010  
proc. 59.145

Em 18 de maio de 2010.

Exmº. Sr.

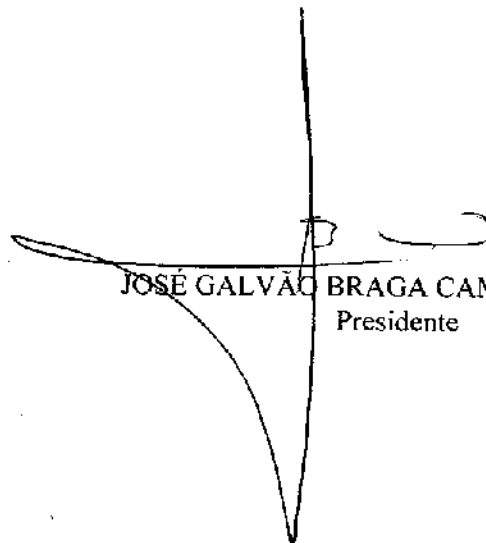
*Dr. MIGUEL HADDAD*

DD. Prefeito Municipal

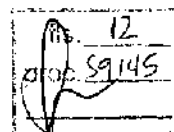
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 902**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS – “TICO”  
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 902

PROCESSO Nº. 59.145

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.191/2010

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18,05,10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Custos

RECEBEDOR: [Signature]

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

*(15 dias úteis - LOJ, art. 52)*

PRAZO VENCÍVEL em:

10,06,10

[Signature]

**Diretora Legislativa**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Expediente

13  
59345  
E

**OF. GP.L. n.º 191/2010**

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTODJUN) 09/JUN/10 15:55 059707

**Processo n.º 13.515-9/2010**

**JUNTE-SE**  
W. Maranhão  
Diretoria Legislativa  
10/06/2010

**Jundiá, 08 de junho 2010.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar n.º 489 objeto do Projeto de Lei Complementar n.º 902, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

**NESTA**

ccc.1



**LEI COMPLEMENTAR N.º 489, DE 08 DE JUNHO DE 2010**

Altera o Código de Obras e Edificações, para modificar disposições sobre lixeiras.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de maio de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

**Art. 1º.** O art. 88 "caput" do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 09 de janeiro de 1996), alterado pela Lei Complementar 259, de 5 de novembro de 1998, passa a vigorar com esta redação:

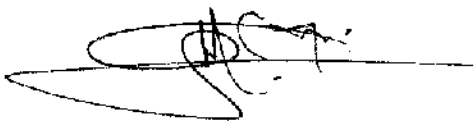
"Art. 88. Toda edificação será dotada de lixeira ou abrigo destinado à guarda de lixo, posicionados de frente para a via pública e elevados em relação a esta."

**Art. 2º.** A edificação existente na data de início de vigência desta lei complementar adaptarse-á ao nela disposto no prazo de 1 (um) ano.

**Art. 3º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>Rubrica</b>
11/06/2010	JL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 489, DE 08 DE JUNHO DE 2010**

Altera o Código de Obras e Edificações, para modificar disposições sobre lixeiras.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de maio de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

**Art. 1º.** O art. 88 "caput" do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 09 de janeiro de 1996), alterado pela Lei Complementar 259, de 5 de novembro de 1998, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 88. Toda edificação será dotada de lixeira ou abrigo destinado à guarda de lixo, posicionados de frente para a via pública e elevados em relação a esta."

**Art. 2º.** A edificação existente na data de início de vigência desta lei complementar adaptarse-á ao nela disposto no prazo de 1 (um) ano.

**Art. 3º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos